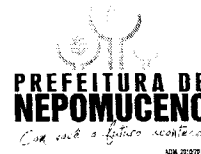




PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CERTIDÃO

Certifico que o presente **LEI Nº 396, DE 17 DE MAIO DE 2011.** publicado nesta data, mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o Art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno, 17.05.11


Admilson Alexandre da Silva
Secretário Municipal de Administração

Institui auxílio alimentação para os servidores públicos do Município de Nepomuceno, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nepomuceno, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e as Autarquias Municipais autorizado a conceder auxílio alimentação no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos servidores públicos municipais ativos do Município de Nepomuceno.

§ 1º - O auxílio alimentação será concedido mensalmente em pecúnia e terá caráter indenizatório, e subsistirá até que o servidor venha aposentar ou se desligar definitivamente do serviço público municipal.

§ 2º - O auxílio alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para com a Previdência Social.

§ 3º - A correção do auxílio alimentação ocorrerá conjuntamente com a revisão da remuneração anual dos servidores da Prefeitura Municipal, e terá como base o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - O benefício será devido uma única vez ao servidor público municipal que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Não fará *jus* ao auxílio alimentação o beneficiário:

- I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;
- II - licença médica superior a 30 (trinta) dias, consideradas as prorrogações;
- III - no mês em que estiver cumprindo penas disciplinares de suspensão;
- IV - afastamento por mandato eletivo;
- V - licença para tratar de interesses particulares;
- VI - licença para prestar o serviço militar;
- VII - licença para atividades políticas;
- VIII - licença ou férias prêmio;
- IX - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- X - licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a trinta dias, consideradas as prorrogações;
- XI - disponibilidade;
- XII - afastado por motivo de reclusão;
- XIII - com falta não justificada.

Art. 5º - Os servidores ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos, não farão jus ao benefício previsto no art. 1º desta lei.

Art. 6º As despesas da Administração Pública Direta, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir CRÉDITO ESPECIAL para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



003 – Saneamento Básico

001.17.512.0021-2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

001.17.512.0021-2001 – 3390.46.00 – Auxílio Alimentação..... **R\$ 16.000,00**

Art. 8º - Para cobertura da dotação criada pelo art. 7º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a anular total, ou parcialmente, na dotação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, constante do Orçamento de 2011, a seguir especificadas:

001.17.512.0021-2003 – Operação e Manutenção do Sistema de Água

001.17.512.0021-2003 – 3390.39.01 – Energia Elétrica **R\$ 16.000,00**

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor após sua afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL conforme dispõe o Artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2011.

Nepomuceno (MG), 17 de maio de 2011.


Marcos Memento
Prefeito Municipal